



# Código de Ética



**CENTURY MULTI FAMILY OFFICE**

Fevereiro – 2023

Versão 1.0

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>Aplicabilidade do Código de Ética</b> .....	3
<b>Ambiente Regulatório</b> .....	3
<b>Princípios Gerais</b> .....	3
<b>Termo de Compromisso</b> .....	3
<b>ÉTICA</b> .....	5
<b>Objetivo</b> .....	5
<b>Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes</b> .....	5
<b>Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços</b> .....	6
<b>Relações no Ambiente de Trabalho</b> .....	6
<b>Relação com Meios de Comunicação</b> .....	6
<b>Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização</b> .....	6
<b>Benefícios</b> .....	7
<b>Padrão Ético de Conduta</b> .....	7
<b>Diretor de Compliance</b> .....	8
<b>Sanções</b> .....	9
<b>Endereço Eletrônico</b> .....	9
<b>Vigência e Atualização</b> .....	9
<b>POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE</b> .....	10
<b>Termo de Confidencialidade</b> .....	10
<b>Informação privilegiada</b> .....	10
<b>Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running</b> .....	11
<b>ANEXO I</b> .....	12
<b>ANEXO II</b> .....	13

## INTRODUÇÃO

### **Aplicabilidade do Código de Ética**

Este Código de Ética (“Código”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da Century Multi Family Office (“Century”).

### **Ambiente Regulatório**

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante no Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

### **Princípios Gerais**

A Century foi fundada em 2023 com o objetivo de adotar uma abordagem ativa como Multi Family Office, buscando entender as situações familiares específicas, para buscar a perpetuação patrimonial das famílias gerias sempre atenta da evolução da economia e das empresas. A Century sempre irá se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia.

Além disso, a Century e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Century. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Century, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

### **Termo de Compromisso**

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de *Compliance* da Century, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela consultoria, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Century, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Century.

A Century não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Century venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Century exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.



### **Objetivo**

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Century na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21 e as melhores práticas de mercado.

### **Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes**

Em atenção ao art. 18 da Resolução CVM nº 21/21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Century. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípuo da Century, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Century.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Century continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Century com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Century é considerada propriedade exclusiva da Century, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Century. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Compliance, previamente ao seu uso.

A Century respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Century exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Century a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Por fim, a Century zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Century a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

### **Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Century, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Century, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da consultoria. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Century, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

### **Relações no Ambiente de Trabalho**

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Century devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da consultoria ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Century.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Century.

### **Relação com Meios de Comunicação**

Os porta-vozes da Century são, exclusivamente, os sócios e administradores do Multi Family Office, o qual poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Century. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

### **Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Century.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VII, da Instrução CVM nº 21/21, caso seja verificado pela Century a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a consultoria se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

### **Benefícios**

A Century desencoraja a aceitação de benefícios. Tal mecanismo pode causar dependência e concentração na execução das ordens cerceando a tomada de decisão de investimentos da consultoria.

Dessa forma, todo e qualquer benefícios fornecido à Century deverá ser imediatamente submetido ao Comitê de Compliance para aprovação ou não.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Instrução CVM nº 21/21, a Century adota a transferência clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultoria do mesmo, somente podendo ser aceito qualquer tipo de benefício pela Century caso não interfira na tomada de decisão de investimentos.

### **Padrão Ético de Conduta**

Os Colaboradores da Century não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Century e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- I. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- II. Realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- III. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Century com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

### **Diretor de Compliance**

O Diretor de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

São obrigações do Diretor de Compliance:

- I. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- II. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- III. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da Century que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Century, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições do Diretor de Compliance:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Century, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- II. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Century.
- III. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- IV. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- V. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Century, como também dos Colaboradores envolvidos.
- VI. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- I. Negociação de Valores Mobiliários por Administradores.
- II. Participações na administração de outras empresas.
- III. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- IV. Análise financeira com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- V. Análise financeira com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- VI. Participações em alguma atividade política.

### **Sanções**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Century, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Century, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da consultoria de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

### **Endereço Eletrônico**

Em cumprimento ao art. 16, da Resolução CVM nº 21/21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Century para tal fim.

### **Vigência e Atualização**

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## **POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

### **Termo de Confidencialidade**

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da Century. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Century, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Century e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Century, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Century não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, estudos realizados (Research) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Century ou por terceiros contratados, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

### **Informação privilegiada**

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Century, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou

mesmo da Century e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

**Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running**

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Century, seja atuando em benefício próprio, da Century, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Century, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Century, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Century, e ainda às consequências legais cabíveis.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) da Century Multi Family Office, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de outubro de 2019, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da Century passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da consultoria, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Century, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Autorizo expressamente a Century a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Century. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Century terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Century, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Century.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Century, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Century, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Century e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Manaus-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

[COLABORADOR]

## ANEXO II

### TERMO DETERMINADO DE RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e Century Multi Family Office, inscrita no CNPJ sob o nº 50.073.19/0001-45 (“Century”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Century, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Century e/ou de seus sócios e clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Century, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Century e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Century ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Compliance da Century para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Century, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Century, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas Century, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

- 2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Century.
- 2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Century.
- 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Century e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Century, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
  - 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Century, sem prejuízo do direito da Century de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
  - 3.2. O Colaborador expressamente autoriza Century a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Century de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
  - 3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
  - 3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
  - a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Century são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Century e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Century, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Century, salvo se em virtude de interesses da Century for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Century;
  - b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Century todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
  - c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer

- natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Century, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Century no equipamento.
- e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Century, permitindo que a Century procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a Century não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2. A obrigação de notificar a Century subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Century, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Compliance, conforme descrito no Código.
- Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

\_\_\_\_\_  
CENTURY MULTI FAMILY OFFICE  
CNPJ Nº 50.073.19/0001-45

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: